



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Quarta-feira, 11 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1337

Página 1 de 13

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	13
Extrato	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso

CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso

CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 11 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1337

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 283, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO
DAS DENOMINAÇÕES DE
SECRETARIAS CONSTANTES
DA ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DO
MUNICÍPIO DE CARDOSO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Ficam alteradas as denominações das Secretarias Municipais dispostas na Lei Complementar nº 162, de 19 de janeiro de 2017, conforme modificações promovidas pela Lei Complementar nº 280, de 20 de março de 2025, e pela Lei nº 3.749, de 08 de outubro de 2021, passando a vigorar com as seguintes designações:

I - A **Secretaria de Administração e Finanças** passa a denominar-se: **Secretaria Municipal de Gestão Financeira**;

II - A **Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo, Esportes, Lazer e Cultura** passa a denominar-se: **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer**;

III - A **Secretaria da Saúde** passa a denominar-se: **Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar**;

IV - A **Secretaria de Assistência Social** passa a denominar-se: **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**;

V - A **Secretaria de Meio Ambiente, Obras e Serviços Públicos** passa a denominar-se: **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente**.

Art. 2º As alterações ora promovidas referem-se exclusivamente à nomenclatura das Secretarias, não implicando em criação de novos órgãos, não acarretando aumento de despesas públicas, nem modificando a estrutura funcional vigente, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 162/2017 e alterações posteriores.

Art. 3º Ficam preservadas todas as competências, atribuições e estruturas internas já previstas para as respectivas Secretarias, salvo disposição em contrário em legislação específica.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Cardoso/SP, 10 de junho de 2025.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário de Administração e Finanças



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 11 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1337

Página 3 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 225

Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

LEI Nº 4.040, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO E APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS, TURÍSTICOS, CULTURAIS, SOCIAIS E EDUCACIONAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo aos participantes e/ou organizadores de competições esportivas, atividades turísticas, eventos culturais, eventos sociais e educacionais organizados exclusivamente ou com participação na organização e/ou colaboração da Prefeitura Municipal de Cardoso.

Parágrafo Único: Considera-se:

I - Organização Exclusiva de Evento pela Prefeitura Municipal: É quando a Prefeitura planeja, executa e financia integralmente um evento. Neste caso, todo o processo — desde a concepção da ideia até a realização — é de responsabilidade do poder público municipal.

II - Organização de Evento com Participação da Prefeitura: ocorre quando a Prefeitura atua em conjunto com os participantes ou organizadores para realizar um evento. Nesse modelo, há um compartilhamento de responsabilidades.

III - Organização de Evento com Colaboração da Prefeitura - Neste caso, a Prefeitura não organiza o evento, mas apoia de forma parcial com determinados recursos financeiros ou serviços. A colaboração pode ocorrer mesmo em eventos privados com fins lucrativos, desde que atendam ao interesse público ou ao turismo local ou à movimentação da economia da cidade.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as despesas necessárias à organização, participação e colaboração em eventos e atividades promovidas pelas entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, bem como aquelas realizadas em parceria com instituições privadas, desde que atendam ao interesse público.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 11 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1337

Página 4 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 225

Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

Art. 3º As despesas dos eventos previstos nos artigos anteriores poderão abranger:

- I** - Alimentação;
- II** - Hospedagem;
- III** - Transporte e/ou deslocamento;
- IV** - Material esportivo;
- V** - Arbitragem;
- VI** - Premiação;
- VII** - Uniformes;
- VIII** - Treinamento;
- IX** - Sonorização;
- X** - Ornamentação;
- XI** - Pessoal;
- XII** – Publicação;
- XIII** – Atletas;
- XIV** - Cessão temporária de bens móveis ou imóveis, servidores, equipamentos e serviços públicos;
- XV** - Repasse de recursos financeiros;
- XVI** - Outros custos diretamente relacionados à realização ou participação no evento, devidamente justificados.

Parágrafo Único – As despesas mencionadas acima poderão, ainda, ser empregadas como forma de incentivo financeiro, quando requeridas.

Art. 4º O apoio a eventos de interesse público, tais como festas, festivais, campeonatos, congressos, feiras, seminários, festas comunitárias e eventos esportivos, turísticos, culturais, sociais e educacionais será regulado por esta Lei e pela legislação pertinente.

Parágrafo único. A concessão de apoio dependerá da análise da conveniência e oportunidade da administração pública municipal.

Art. 5º O requerimento de apoio deverá ser protocolado no Paço Municipal, conforme modelo constante do Anexo Único desta Lei, e dirigido à Secretaria competente, que o decidirá de forma fundamentada, com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, e autorizada a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 11 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1337

Página 5 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 225

Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

criação de Créditos Especiais, inclusão ou alteração de Unidades Orçamentárias, Funções, Subfunções, Programas, Ações, Elementos e Fontes de Recursos na LOA (Lei Orçamentária Anual), bem como a inclusão ou alteração na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e no PPA (Plano Plurianual) vigentes.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cardoso, 10 de junho de 2025.

Luís Paulo Bednarski Pedrassoli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário de Administração e Finanças



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 11 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1337

Página 6 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900 – Ramal 225
Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 5º DESTA LEI

SOLICITAÇÃO DE APOIO EM EVENTO

Nome: _____

CNPJ / CPF: _____

Endereço Completo: _____

Telefone: _____

Email: _____

Evento: _____

Local: _____

Período da realização: _____

Objetivos: _____

Contribuição para o desenvolvimento econômico, cultura ou social do Município de Cardoso:

Público-Alvo: _____

Público Estimado: _____

Descrição do tipo de apoio pretendido: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 11 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1337

Página 7 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900 – Ramal 225
Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

Local e data: _____

Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 11 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1337

Página 8 de 13

LEI Nº 4.041, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 3.965, DE 23 DE MAIO DE 2024, E Nº 4.003, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2025, QUE AUTORIZAM CONVÊNIO COM O ESTADO PARA PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO A POLICIAIS CIVIS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Ficam integralmente revogadas:

I - a Lei Ordinária nº 3.965, de 23 de maio de 2024, que autoriza a celebração de convênio com o Estado, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, tendo por objeto a gestão associada de serviços públicos e dá providências correlatas;

II - a Lei nº 4.003, de 6 de fevereiro de 2025, que altera o caput do artigo 2º da Lei nº 3.965, de 23 de maio de 2024, e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cardoso, 10 de junho de 2025.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 4.042, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE ATÉ R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS), POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E NO VALOR DE ATÉ R\$ 166.347,64 (CENTO E SESSENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, na Secretaria de Administração e Finanças, a

Abertura de Crédito Especial no valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por excesso de arrecadação, e no valor de R\$ 166.347,64 (cento e sessenta e seis mil, trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), por anulação de dotação, cujo objetivo é a "Implantação do Sistema de Drenagem Urbana", localizado na Gleba B do Jardim do Sol I e II, neste município de Cardoso/SP, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 06 - Secretaria Munic. de Obras e Serviços

Unidade Executora: 01 - Secretaria e Dependências

Funcional: 15.451.0025.1054 - Sistema de Drenagem Urbana

Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), Fonte de Recurso 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados.

Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações R\$ 166.347,64 (cento e sessenta e seis mil, trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), Fonte de Recurso 01 - Tesouro.

Artigo 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo Artigo 1º, no valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), será através do artigo 43, inciso II - Excesso de Arrecadação, da Lei Federal n.º 4.320/64, e o valor de R\$ 166.347,64 (cento e sessenta e seis mil, trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) será através do artigo 43, inciso III - Anulação de Dotação, da Lei Federal n.º 4.320/64, a saber:

Órgão: 01 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 06 - Secretaria Munic. de Obras e Serviços

Unidade Executora: 01 - Secretaria e Dependências

Funcional: 15.451.0025.2041 - Atividades da Secretaria e Departamentos

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 166.347,64 (cento e sessenta e seis mil, trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), Fonte de Recurso 01 - Tesouro.

Artigo 3º - Fica autorizada a Secretaria de Administração e Finanças - Departamento de Contabilidade e Orçamento a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei n.º 3.715, de 22 de julho de 2021 - PPA (Plano Plurianual), para o exercício de 2022 a 2025, e nos anexos V e VI da Lei n.º 3.978, de 08 de agosto de 2024 - LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), para o exercício de 2025.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 10 de junho de 2025.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 11 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1337

Página 9 de 13

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo
Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 4.043, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (LEI 3.288 DE 16 DE JUNHO DE 2015) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica prorrogada, até **31 de dezembro de 2026**, a vigência do Plano Municipal de Educação – PME, instituído pela Lei Municipal nº 3.228, de 26 de junho de 2015.

Art. 2º A prorrogação prevista nesta Lei visa possibilitar a atualização do Plano Municipal de Educação em consonância com o novo Plano Nacional de Educação, que se encontra em tramitação legislativa no Congresso Nacional, conforme estabelecido pelo Projeto de Lei nº 2.614/2024 e Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cardoso, 10 de junho de 2025.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo
Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 4.044, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP, O DIREITO AO FORNECIMENTO GRATUITO DE ABAFADORES DE SOM (PROTETORES AURICULARES) A ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) OU HIPERSENSIBILIDADE AUDITIVA DECORRENTE DE OUTROS TRANSTORNOS SENSORIAIS OU NEURODIVERGÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cardoso/SP, o direito ao fornecimento gratuito de abafadores de som (protetores auriculares) aos estudantes da rede pública municipal de ensino que apresentem:

I – diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA);

II – ou laudo que ateste hipersensibilidade auditiva decorrente de outros transtornos sensoriais ou neurodivergências.

Art. 2º O fornecimento será efetuado mediante:

I – requerimento dos pais ou responsáveis legais à direção da unidade escolar;

II – apresentação de laudo médico, psicológico, terapeuta ocupacional, ou de outro profissional competente, emitido por profissional legalmente habilitado, que recomende o uso do equipamento.

§1º O pedido será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, que adotará as providências para análise e entrega do equipamento, no menor prazo possível.

§2º O laudo poderá ser emitido por profissionais da rede pública ou privada, desde que registrados no respectivo conselho profissional.

Art. 3º Os abafadores fornecidos deverão:

I – atender aos critérios técnicos de conforto, tamanho e isolamento sonoro adequados à faixa etária da criança;

II – possuir certificação de qualidade por órgão competente;

III – ser apropriados para uso escolar contínuo e seguro.

Art. 4º As unidades escolares da rede pública municipal deverão:

I – garantir o uso adequado e individualizado do equipamento;

II – promover capacitação dos profissionais sobre o uso dos abafadores e sobre acessibilidade sensorial no ambiente escolar;

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação poderá, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, promover campanhas de conscientização sobre o TEA, distúrbios sensoriais e medidas de acessibilidade, envolvendo a comunidade escolar.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber;

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cardoso, 10 de junho de 2025.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 11 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1337

Página 10 de 13

desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 4.045, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

**DEFINE AS DIRETRIZES
GERAIS A SEREM
OBSERVADAS NA
IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE
EDUCAÇÃO EM TEMPO
INTEGRAL NAS
ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Esta Lei define diretrizes gerais a serem observadas na implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Cardoso-SP em concordância com a Resolução do Conselho Municipal de Educação CME Nº001 de 29 de outubro de 2024, Resolução SEMEC Nº 004 de 29 de outubro de 2024 e A Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, institui o Programa Escola em Tempo Integral.

Parágrafo único - A política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

Art. 2º - A Educação Integral visa à formação humana em suas múltiplas dimensões, tendo como princípio elevar a qualidade de ensino, na perspectiva de atribuir novos sentidos à prática pedagógica e à organização do currículo que atendam às necessidades das infâncias e juventudes presentes na escola, ampliando tempos, espaços e oportunidades de aprendizagem, ressignificando saberes e experiências, e possibilitando o acesso, a permanência e a aprendizagem dos estudantes.

Parágrafo único: A Educação Integral é o processo educativo pelo qual as ações pedagógicas visam ao desenvolvimento da formação humana integral, considerando o estudante sob uma dimensão de integralidade para atender os aspectos cognitivos, político-sociais, ético-culturais e socioemocionais.

Art. 3º - A Escola de Tempo Integral para uma Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino terá como principais objetivos:

I - Construir de uma nova identidade na escola, incrementando os tempos e espaços escolares, as dimensões curriculares, a metodologia e a prática pedagógica em que os estudantes sejam protagonistas;

II - Fortalecer as estratégias pedagógicas interdisciplinares, na perspectiva do currículo integrado

com vistas a superar o modelo da escola tradicional e enfrentar os desafios do fracasso escolar;

III - Ressignificar os tempos e os espaços escolares visando à ampliação do universo de experiências socioculturais, o enriquecimento curricular, à investigação científica como princípio pedagógico, a alfabetização tecnológica e o letramento digital, bem como ao aprofundamento curricular com ênfase na leitura e na problematização;

IV - Promover a melhoria qualitativa e quantitativa da oferta educacional escolar, visando ao acesso, à permanência e à aprendizagem dos estudantes da rede municipal;

V - Organizar atividades diversificadas que possibilitem a ampliação do tempo escolar com atividades curriculares e extracurriculares, dentro e fora da escola;

VI - Viabilizar a integração família e escola, contribuindo para o crescimento e envolvimento da comunidade escolar em seus aspectos: sociais, políticos, humanos e pedagógicos;

VII - Abordar de maneira transversal e integradora a educação ambiental; a educação alimentar e nutricional; a educação em direitos humanos; a cultura africana e indígena;

VIII - Oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

IX - A formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.

Art. 4º - O Ensino Fundamental da Escola de Tempo Integral segue as diretrizes da BNCC e se caracteriza pelo Turno Único, com carga horária mínima de 37h30min horas-aula semanais ao longo de 200 dias letivos, distribuídas em 6 horas-aula diárias no período matutino e 3 horas-aula no período vespertino, sendo que 4 horas-aulas compõem a parte diversificada, totalizando uma carga horária mínima de 7h30min aulas diárias. A jornada ocorre das 7h às 16h, incluindo intervalos e almoço, que fazem parte do percurso educativo.

Parágrafo único - A frequência dos estudantes é obrigatória em todas as atividades pedagógicas, devendo permanecer na escola, inclusive no horário do almoço e intervalos, que fazem parte do percurso educativo do estudante, mediado pelo trabalho coletivo da equipe pedagógica, professores e inspetores de alunos.

Art. 5º - O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à implantação da jornada escolar serão os estudantes matriculados no 1º Ano do Ensino Fundamental (Séries Iniciais), nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental.

Parágrafo único: A ampliação da oferta para outras séries poderá ocorrer de forma progressiva, considerando estudos e viabilidade pedagógica, estrutural e orçamentária, observando-se a necessidade da rede



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 11 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1337

Página 11 de 13

municipal e a legislação educacional vigente, podendo-se ampliar em outras Unidades Escolares de forma a atender as necessidades educacionais legais.

Art. 6º - As Escolas de Educação em Tempo Integral deverão ter um Plano de Gestão próprio, o qual refletirá as concepções da Proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, o mesmo contemplará diretrizes como:

I - apresentar os fins e os objetivos da Educação Integral em Escola de Tempo Integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidade de ensino oferecidos;

II - explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de Educação Integral, de Escola de Tempo Integral e da respectiva Proposta Pedagógica;

III - fundamentar a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemplam a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;

IV - descrever a metodologia utilizada pela escola;

V - apontar os critérios de organização da escola: especificar seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da Proposta Pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação e controle da frequência;

VI - definir os critérios de avaliação e acompanhamento da aprendizagem dos alunos;

VII - definir critérios específicos para a avaliação das atividades diversificadas e oficinas, assegurando que sua contribuição ao desenvolvimento dos estudantes seja acompanhada e registrada de forma sistemática.

Parágrafo único - O Projeto de Educação da Escola em Tempo Integral deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação e, se necessário, revisado para assegurar sua atualização e alinhamento com as diretrizes educacionais vigentes.

Art. 7º- Visando o alcance de resultados satisfatórios e a implementação do Projeto de Educação em Tempo Integral ficam definidas as seguintes competências à Administração Pública:

I - fomentar a construção, consolidação e implantação da Política Pública de Educação em Tempo Integral no Município;

II - ampliar e adequar, orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral;

III - assegurar a manutenção das escolas que ofertam Educação em Tempo Integral;

IV - viabilizar o financiamento do projeto nas escolas de Educação em Tempo Integral;

V - viabilizar, quando necessário, a construção, ampliação e adequação das escolas a fim de garantir espaços apropriados para desenvolver as atividades em

tempo integral;

VI - assegurar a ampliação da alimentação dos estudantes integrantes da Proposta da Educação em Tempo Integral.

Art. 8º - Compete à Secretaria de Educação:

I - orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e importância da Educação Integral;

II - proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;

III - assessorar pedagogicamente e conjuntamente com os Supervisores do município, a elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada.

Art. 9º - Compete à escola:

I - adequar seus regimentos internos e Proposta Pedagógica ao contexto de Educação em Tempo Integral;

II - ter um Plano de Gestão escolar próprio, o qual refletirá as concepções da Proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, nos termos do Art. 6º desta Lei;

III - operacionalizar as ações do projeto *in loco*, garantindo a efetivação da Proposta Pedagógica e acompanhando dos resultados;

IV - garantir e acompanhar a frequência dos estudantes a serem contemplados com a Educação em Tempo Integral, assegurando a obrigatoriedade da presença em ambos os períodos, matutino e vespertino, conforme a carga horária estabelecida;

V - adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extras escolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas no projeto;

VI - garantir aos estudantes aulas contextualizadas, bem planejadas com resultados de qualidade a todos os alunos;

VII - Assegurar que o Plano de Ação para a Escola de Tempo Integral seja desenvolvido pela Supervisão, com anuência e participação das unidades envolvidas, garantido que a gestão o integre ao Projeto Político Pedagógico da Escola, promovendo a revisão sempre que necessário.

Art. 10 - Os professoresicineiros poderão ser da rede, efetivos ou contratados por Processo Seletivo vigente, ampliando sua jornada com as oficinas como carga suplementar, podendo realizar substituições se houver horários disponíveis para este fim.

Art. 11 - As oficinas deverão ter, no mínimo, uma e, no máximo, 5 aulas semanais, de acordo com a necessidade da escola, de forma a abarcar as seguintes áreas do conhecimento, sem prejuízo da adição de novos temas no futuro:

I - Cultura do Movimento;

II - Jogos Educativos;

III - Informática;

IV - Orientação de Estudos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 11 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1337

Página 12 de 13

- V - Tecnologia e Inovação;
- VI - Linguagens Artísticas- Arte;
- VII - Artesanato e Recreação;
- VIII - Música;
- IX - Teatro;
- X - Recomposição e Aprofundamento de Aprendizagem;
- XI - Cultura Afro-Brasileira e Indígena.

Parágrafo único: As oficinas serão avaliadas com menções descritivas, considerando participação e desenvolvimento, sem impacto no período regular. Já no período regular, a avaliação seguirá critérios formais, com atribuição de notas e avaliações bimestrais, conforme a Proposta Pedagógica e a BNCC.

Art. 12 - A escola de Ensino Fundamental deverá garantir aos alunos o Projeto de Recuperação de conteúdos aos alunos que não conseguirem alcançar as habilidades básicas para a série/ano em que estão matriculados.

Art. 13 - Os professores de Educação Física e Arte cumprirão as horas-aula estabelecidas na matriz curricular, de acordo com o número de classes de cada unidade escolar, podendo também ampliar sua jornada, no caso de realização de oficinas.

Art. 14 - Os professores de Educação Especial atenderão os alunos com necessidades educacionais especiais, cumprindo suas jornadas de trabalho conforme os critérios estabelecidos pela gestão da Unidade Escolar que contempla o AEE.

Art. 15 - A atribuição de classes, em nível de município, compete à Secretaria de Educação e Equipe Gestora das Escolas, levando em consideração a classificação por tempo de efetivo exercício no cargo Professor de Educação Básica I e ou Professor de Educação Básica II no município, considerando o desempenho do trabalho desenvolvido em cada ano de atuação na escola de tempo integral, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola.

Parágrafo único - As classes da escola de tempo integral serão atribuídas aos docentes que já atuam na rede municipal podendo ser atribuídas a profissionais lotados e classificados também no Processo Seletivo Simplificado vigente.

Art. 16 - Os docentes de outras unidades, quando houver, poderão ser convocados para atenderem à implementação de atividades relativas ao Projeto de Educação Integral em casos de substituições ou aulas remanescentes.

Art. 17 - O docente que optar pela ampliação de jornada não poderá declinar dessa opção durante o ano letivo.

Art. 18 - A regulamentação da presente Lei será por meio de Decreto do Poder Executivo, auxiliado pelo Secretário de Educação, que decidirá os casos omissos em que não houver necessidade de regulamentação.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Cardoso, 10 de junho de 2025.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 4.046, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE ATÉ R\$ 62.386,23 (SESSENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), MEDIANTE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, na Secretaria de Administração e Finanças, a Abertura de Crédito Especial no valor de até R\$ 62.386,23 (sessenta e dois mil, trezentos e oitenta e seis reais e vinte e três centavos), mediante anulação de dotação, cujo objetivo é o "**Recapamento Asfáltico em CBUQ e Sinalização Viária**", localizado em trechos das seguintes vias: Avenida Central, Avenida Jerônimo Ribeiro de Mendonça, Rua Deputado Cunha Bueno e Rua Urias de Paula e Silva, no Bairro Centro, neste município de Cardoso/SP, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 06 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços

Unidade Executora: 01 - Secretaria e Dependências

Funcional: 15.451.0025.1013 - Pavimentação Asfáltica e Obras Complementares

Categoria Econômica: 4.4.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

Valor: R\$ 62.386,23 (sessenta e dois mil, trezentos e oitenta e seis reais e vinte e três centavos)

Fonte de Recurso: 01 - Tesouro

Artigo 2º - A cobertura do crédito autorizado no Artigo 1º, no valor de R\$ 62.386,23 (sessenta e dois mil, trezentos e oitenta e seis reais e vinte e três centavos), dar-se-á nos termos do artigo 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante anulação de dotação, conforme segue:

Órgão: 01 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 06 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 11 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1337

Página 13 de 13

Unidade Executora: 01 – Secretaria e Dependências
Funcional: 15.451.0025.2041 – Atividades da Secretaria e Departamentos

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor: R\$ 62.386,23 (sessenta e dois mil, trezentos e oitenta e seis reais e vinte e três centavos),

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Artigo 3º – Fica autorizada à Secretaria de Administração e Finanças – Departamento de Contabilidade e Orçamento a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 3.715, de 22 de julho de 2021 – PPA (Plano Plurianual), para o exercício de 2022 a 2025, e nos anexos V e VI da Lei nº 3.978, de 8 de agosto de 2024 – LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), para o exercício de 2025.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Cardoso, 10 de junho de 2025.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário de Administração e Finanças

VIGENTES PREVISTAS NA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) – LEI Nº 13.709/18.

VALOR: R\$ 40.008,00 (QUARENTA MIL E OITO REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 010201 041220012 2016 339039 01

DATA DE ASSINATURA: 10/06/2025. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES – PREFEITO MUNICIPAL – LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI

Cardoso, 10 de junho de 2025.

Bruna de Oliveira

Assistente de Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

T.A 005 - CONTRATO Nº 034/2022 – CARTA CONVITE Nº 003/2022 – PROCESSO Nº 037/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARDOSO

CONTRATADA: ORION ENGENHARIA, TOPOGRAFIA E MEIO AMBIENTE LTDA

OBJETO: Prorrogação da vigência contratual até 25/11/2025

DATA DE ASSINATURA: 28/05/2025 - Prefeito Municipal – LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI

Cardoso, 10 de junho de 2025.

Fabricio Clemente

Assistente de Administração

Licitações e Contratos

Extrato

CONTRATO 049/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2025 – PROCESSO Nº 065/2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CARDOSO

CONTRATADA: EVERCO GESTÃO EM INFORMAÇÕES E TECNOLOGIA S/A

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE ANTIVIRUS PARA PROTEÇÃO DO AMBIENTE COMPUTACIONAL DO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP

VALOR: R\$ 27.419,04 (VINTE E SETE MIL, QUATROCENTOS E DEZENOVE REAIS E QUATRO CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 010201 041220012 2016 339039 01

DATA DE ASSINATURA: 10/06/2025. VIGÊNCIA: 24 (VINTE E QUATRO) MESES – PREFEITO MUNICIPAL – LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI

CONTRATO 051/2025 – PREGÃO Nº 031/2025 – PROCESSO Nº 076/2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CARDOSO

CONTRATADA: EVERCO GESTÃO EM INFORMAÇÕES E TECNOLOGIA S/A

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA A IMPLANTAÇÃO DE PROCESSOS DE COMPLIANCE E PROGRAMA DE CONFORMIDADE E INTEGRIDADE PARA ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS LEGAIS E LEGISLAÇÕES